Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4390
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202201499616 09/03/22 16:04:16137534 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, realizar a juntada aos autos do RMA – Relatório Mensal de Atividades de Outubro/2021, a partir da última manifestação da AJ (fls. 4.302/4.383), listando todos os atos realizados nos autos principais e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.302/4.383 –** Juntada aos autos dos RMAs dos meses de Agosto e Setembro/2021.
2. **Fls. 4.384/4.386 –** Certidão de desentranhamento.
3. **Fl. 4.388** – Ato ordinatório: "*Certifico que: 1) Torno sem efeito ordinatório de index 4130, visto o equívoco, sendo certo que as peças juntadas no index 4040/4045 trata-se de conflito de competência devidamente respondido conforme ofício de index 4047. 2) Foi devidamente cumprido o determinado no despacho de index 4129, item 1 a, bem como desentranhada as peças requeridas pelo AJ, index 4143. 3) Foi cumprido o item 1c, com a substituição da pessoa jurídica como AJ. 4) As*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4391
Carimbado Eletronicamente

peças desentranhadas foram excluídas da árvore processual, visto tratar-se de processo eletrônico, devendo os requerentes providenciarem a distribuição por dependência, via portal."

CONCLUSÕES

Incialmente, informa a Administração Judicial que segue, em anexo, **o QGC atualizado para fins de conferência dos credores quanto ao seu crédito, sendo certo que não se trata, ainda, do QGC Consolidado**, tendo em vista não estarmos diante do encerramento da fase judicial, e considerando a existência de incidentes pendentes de julgamento.

Prosseguindo, ressaltamos que a fase de análise de cumprimento do PRJ está em andamento e, considerando os comprovantes de pagamentos remetidos pela Recuperanda via e-mail, apresentamos laudo em anexo.

Em referência ao ato ordinatório fl. 4.388, item 3, em consulta ao site do TJ RJ não é possível verificar a atualização informada.

Por fim, a AJ requer a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos Relatórios de Atividades da Recuperanda de **fls. 3.758/3.848, fls. 3.850/3.905, fls. 3.925/4.036 e fls. 4.141/4.289,** bem como dos relatórios que seguem em anexo, reiterando, na íntegra, os seus requerimentos.

REQUERIMENTOS

Ante ao presente relatório circunstanciado do feito, a AJ pugna a Vossa Excelência:

A. A verificação quanto ao nome da AJ na capa dos autos, conforme ato ordinatório fl. 4.388, item 3;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4392
Carimbado Eletronicamente

B. A remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos Relatórios de Atividades da Recuperanda de fls. 3.758/3.848, fls. 3.850/3.905, fls. 3.925/4.036, fls. 4.141/4.289, fls. 4.302/4.383 e do relatório em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.223